

III Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

10 a 13 de setembro de 2019 | Naviraí - MS



AS DIRETRIZES CURRICULARES PARA O CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Reformas, conteúdos e perspectivas de inovação

Ana Denise Ribeiro Mendonça Maldonado,
UFMS/CPNA,
denise.ribeiro@ufms.br

Antônio Sergio Eduardo,
UFMS/CPNA,
antonio.sergio@ufms.br

José Soares Ribeiro,
UFMS/CPNA,
jose.soares@ufms.br

Fabio Gomes da Silva,
UFMS/CPNA,
fabio.g.silva@ufms.br

RESUMO

O presente texto apresenta percurso de investigação sobre os currículos dos cursos de Ciências Contábeis, em especial, quanto aos aspectos constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério de Educação, a serem observados pelas Instituições de Ensino Superior ao estabelecerem a organização curricular para cursos de Ciências Contábeis por meio de Projeto Pedagógico. Tal proposição está fundada na busca por informações acerca da eleição e distribuição das disciplinas e dos conhecimentos contábeis, que intentam formar indivíduos para o mercado de trabalho/empregabilidade, com a ideia do futuro profissional, apto a acompanhar a tendência global. Por meio de pesquisa bibliográfica e de análises das Resoluções e Pareceres do MEC sobre as DCNs, o trabalho apresenta um conjunto de reflexões decorrentes de discursos que privilegia essencialmente a formação profissional. Diante disso e, com resultados, ainda que parte da construção argumentativa, infere-se que a pesquisa sobre o Currículo do Curso de graduação em Ciências Contábeis indica demanda crescente de objetos, fontes, temáticas e/ou problemas, que necessitam ser discutidos e aprofundados, principalmente, sob a ótica de que a formação de um profissional cidadão, humano, sensível aos problemas sociais e que seja capaz de fazer livres escolhas, também perpassem pelas instituições de ensino.

Palavras-chave: Ciências Contábeis; Projeto Político Pedagógico; Diretrizes Curriculares; Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

1 INTRODUÇÃO

Neste artigo incorremos por análises acerca das modificações propostas no Curso de Ciências Contábeis, iniciadas com publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96), que institui a liberdade de elaboração de currículos flexíveis, com disciplinas e conteúdo que revelem conhecimento dos cenários econômico e financeiro, nacionais e internacionais, de forma a proporcionar a harmonização das normas e padrões internacionais de contabilidade.

Dito de outro modo, currículos que se aproximem da natureza da atividade econômica, do grau de sofisticação da sociedade e dos negócios, do estágio de desenvolvimento econômico, do padrão e da velocidade do crescimento econômico, e da natureza do sistema legal de um país como fatores que materializam a variedade de padrões contábeis existentes.

Padrões esses, que acabam por impor uma reestruturação iniciada pelo currículo, incluindo o espírito de pesquisa, consciência crítica, liderança, desenvoltura tecnológica, seguindo-se da reeducação dos professores, entre outras, que já vem sendo debatidas nos órgãos profissionais da classe contábil, em matéria de conteúdo, carga horária e inovação tecnológica.

2 REVISÃO DA LITERATURA E DISCUSSÃO

Desde sua implantação em 1945, o curso de graduação em Ciências Contábeis teve cinco composições curriculares determinadas por atos normativos.

Verifica-se que desde a constituição prevaleceu o aspecto tecnicista, em especial a técnica de registro e de controles isolados, em atendimento ao mercado corporativo (Silva, 2015), o que parece ser fundado em detrimento da formação ampla, humana, social e científica, além da rigidez imposta pela seriação.

O currículo era rígido, inflexível, e não considerava as especificidades regionais, permanecendo até a implantação da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB) em dezembro/1996, a qual assegurou ao ensino superior maior flexibilidade na organização curricular dos cursos.

Em 1951 houve uma segunda alteração curricular decorrente do desdobramento do curso de Ciências Contábeis e Atuariais em dois, possibilitando aos concluintes receberem o título de Bacharel em Ciências Contábeis (KRAEMER, 2005, p. 153-154). Houve apenas as separações das disciplinas nos respectivos cursos, mantendo a tendência tecnicista.

Na década de 1960, importantes alterações ocorreram no ensino superior em virtude da Lei nº. 4024, de 20.12.1961, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e criou o Conselho Federal de Educação (CFE), instituindo os currículos mínimos e a duração dos cursos superiores das profissões regulamentadas.

A Resolução CFE s.n., de 08.02.1963, que regulamentou o curso de Ciências Contábeis até 1992, pôs fim a rigidez imposta pelo Decreto-Lei nº 7.988/1945 e promoveu uma grande mudança ao instituir um currículo simplificado e reduzido a dois ciclos formativos – o ciclo básico e o ciclo de formação profissional. Também fixou os mínimos de conteúdo, duração dos cursos de Ciências Contábeis, atribuiu às instituições a responsabilidade pela organização sequencial (seriação) de seus currículos e a indicação das matérias complementares, com o objetivo de atender a necessidade do mercado e o perfil do profissional. Cada instituição poderia reduzir ou aumentar o tempo de duração do curso, desde que a carga horária mínima fosse de 2.700 horas.

Em 1968, entrou em vigor a Lei nº 5.540/68, que reformou o ensino universitário, criando a departamentalização, e a matrícula por disciplina, atribuindo ao Conselho Federal de Educação (CFE) a fixação dos currículos mínimos e a duração mínima dos cursos de graduação.

Um ano depois, houve a instituição da disciplina Educação Moral e Cívica, que para o ensino superior e para a pós-graduação era ministrada sob a forma de Estudos de Problemas Brasileiros (EPB).

A disciplina de Educação Física foi instituída em 1971 e também fazia parte da composição obrigatória dos currículos de graduação.

Após a instauração da Educação Física como disciplina obrigatória nos cursos de graduação, as próximas mudanças na composição curricular no ensino superior de Contabilidade, por comando legal, ocorreram somente em 1992 por meio da Resolução CFE nº. 03, de 03.10.1992.

A norma fixou a duração mínima em 2.700 horas/aula (não incluídos a carga horária das disciplinas Estudos de Problemas Brasileiros e Educação Física) e estabeleceu a integralização dos cursos de graduação em Ciências Contábeis, o qual deveria ser concluído no máximo em sete e no mínimo em quatro anos para o período diurno e cinco para o noturno (MEC, 1992).

A composição do currículo mínimo deveria ser adotada para todos os alunos que ingressassem no ensino superior a partir do ano letivo de 1994 e poderia ser adotado para o ano letivo de 1993 pelas instituições que teriam condições de fazê-lo (MEC, 1992).

Tal norma inseriu várias novidades para o ensino da Contabilidade no Brasil. A análise de seu teor revela que os currículos plenos deveriam ser elaborados para estimular a aquisição integrada de conhecimentos básicos, teóricos e práticos, a fim de permitir o competente exercício profissional, com vistas às atribuições específicas conferidas por meio do diploma, em âmbito nacional; e ainda:

Assegurar condições para que esse profissional possa exercer suas atribuições, não somente com competência, mas, também, com plena consciência da responsabilidade ética assumida perante a sociedade em geral e, em particular, junto às legítimas organizações que a integram (MEC, 1992).

Percebe-se a tentativa de incentivar a inclusão nos currículos plenos do curso de Ciências Contábeis as disciplinas de Conhecimentos de Formação Geral de Natureza Humanística e Social, especificadas na Categoria I do artigo 4º da referida Resolução, dentre elas: noções de ciências sociais, ética geral e profissional, noções de psicologia, filosofia da ciência, cultura brasileira e outras (MEC, 1992).

Por seu turno, além das disciplinas obrigatórias ou eletivas, o currículo pleno teria que ser compostopor outras atividades acadêmicas conforme a definição do perfil profissional do egresso, que deveria ser estabelecido em função das peculiaridades e necessidades regionais, tais como jogos de empresas, laboratório contábil, estudos de casos com a simulação da realidade empresarial.

Outra novidade foi que a carga horária mínima de 2.700 horas/aula e as disciplinas deveriam ser distribuídas em três categorias de conhecimentos, conforme quadro 1.

Quadro 1 – Categorias de Conhecimentos para os Currículos Ciências Contábeis (1992).

Categoria I (15 a 25%)	Categoria II (55 a 75%)	Categoria III (10 a 20%)
Conhecimentos de Formação Geral de Natureza Humanística e social	Conhecimentos de Formação Profissional	Conhecimentos ou Atividades de Formação Complementar
<p>a) Como obrigatórios:</p> <ul style="list-style-type: none">- Língua Portuguesa;- Noções de Direito;- Noções de Ciências Sociais;- Ética geral e Profissional; <p>b) E outras a critério da Instituição, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">- Noções de Psicologia;- Filosofia da Ciência;- Cultura Brasileira; e- Outras.	<p>a) Conhecimentos obrigatórios de formação básica:</p> <ul style="list-style-type: none">- Administração Geral;- Economia;- Direito Aplicado (incluindo legislação societária, comercial, trabalhista e tributária);- Matemática;- Estatística. <p>b) Conhecimentos obrigatórios de formação profissional específica:</p> <ul style="list-style-type: none">- Contabilidade Geral;- Teoria da Contabilidade;- Análise das Demonstrações Contábeis;- Auditoria;- Perícia Contábil;- Administração Financeira e Orçamento Empresarial;- Contabilidade Pública;- Contabilidade e Análise de Custos; <p>c) Conhecimentos eletivos, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">- Contabilidade Gerencial;- Sistemas Contábeis;- Contabilidade Aplicada;	<p>a) Conhecimentos obrigatórios de formação instrumental:</p> <ul style="list-style-type: none">- Computação. <p>b) Atividades obrigatórias de natureza prática, escolhida entre as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Jogos de Empresas,- Laboratório Contábil;- Estudos de Casos;- Trabalho de fim de curso;- Estágio Supervisionado;- Outros.

Fonte: MEC (1992).

O referido normativo, conhecido como Currículos Mínimos, teve como objetivos iniciais facilitar a transferência entre as diversas instituições e garantir a qualidade e uniformidade mínimas dos cursos (CARVALHO, 2010, p. 118).

Porém, a rigidez imposta pela norma, principalmente quanto a fixação detalhada de mínimos curriculares e a diminuta margem de liberdade que foi permitida às instituições para organizarem suas atividades de ensino, causou diversas discrepâncias nos currículos dos cursos superiores brasileiros. Em suma, às IES somente resultaram a escolha de componentes curriculares complementares e a listagem de disciplinas optativas.

O próprio MEC, por meio do Parecer CNE nº 776/97, ao emitir orientações para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação reconheceu que:

Ao longo dos anos, embora tenha sido assegurada uma semelhança formal entre cursos de diferentes instituições, o currículo mínimo vem se revelando ineficaz para garantir a qualidade desejada, além de desencorajar a inovação e a benéfica diversificação da formação oferecida (MEC, 1997).

E por meio do Parecer CNE nº 067/03, reconheceu que a concepção de currículos mínimos:

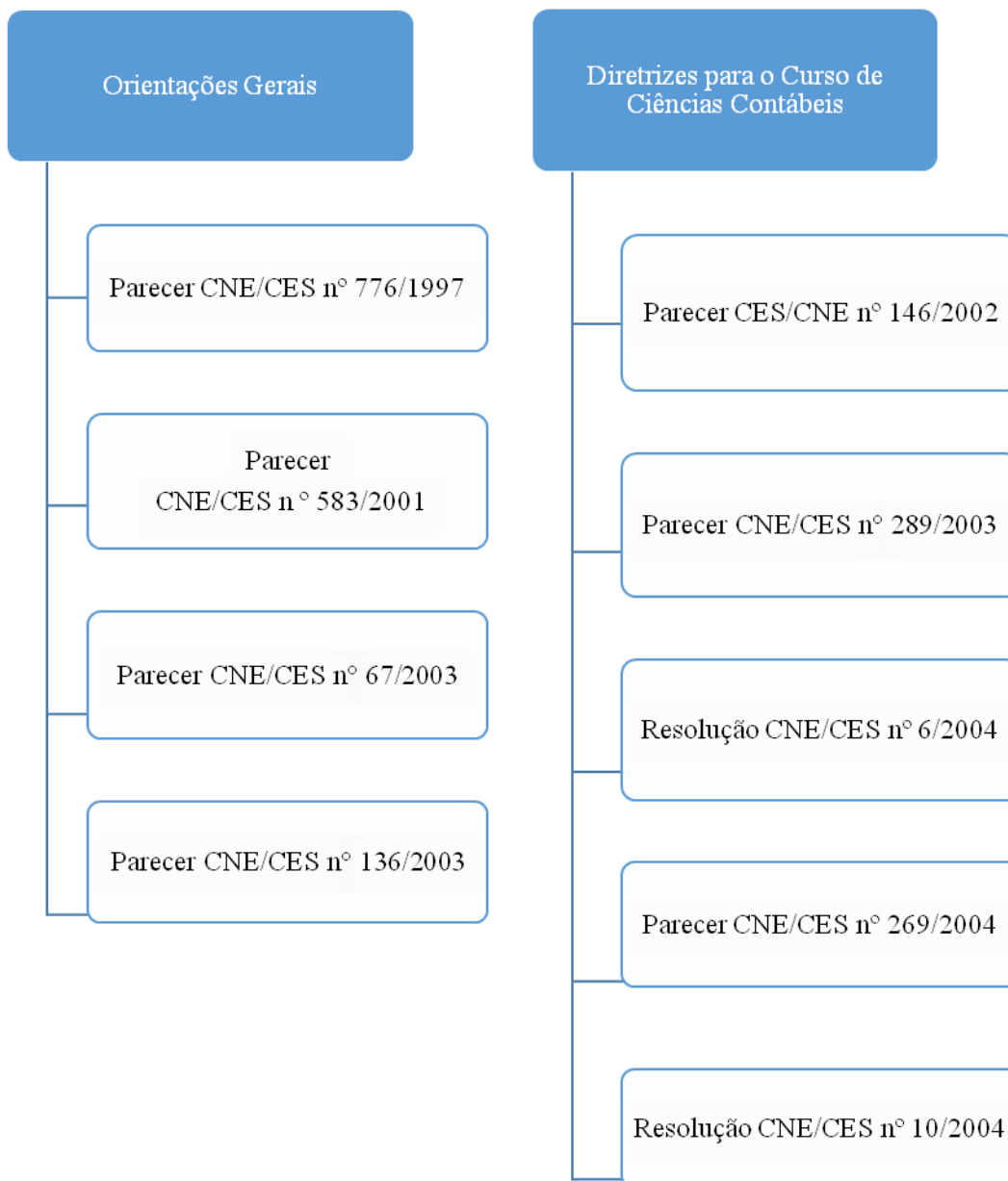
Implicava elevado detalhamento de disciplinas e cargas horárias, a serem obrigatoriamente cumpridas, sob pena de não ser reconhecido o curso, ou até não ser ele autorizado a funcionar quando de sua proposição, ou quando avaliado pelas Comissões de Verificação, o que inibia as instituições de inovar projetos pedagógicos, na concepção dos cursos existentes, para atenderem às exigências de diferentes ordens (MEC, 2003).

Expôs ainda, que na fixação dos currículos, muitas vezes prevaleceram interesses de grupos corporativos interessados na criação de obstáculos para o ingresso em um mercado de trabalho competitivo, o que resultou, nestes casos, em excesso de disciplinas obrigatórias e em desnecessária prorrogação do curso de graduação (PARECER CNE Nº 776/97).

No endereço eletrônico do Ministério da Educação, somente constam as normas que tratavam da composição curricular do curso de ciências contábeis posteriores a 1997.

Após consulta no endereço eletrônico do *Ministério da Educação > Diretrizes Nacionais para a Educação>Atos normativos > Diretrizes Curriculares - Cursos de Graduação> Orientações Gerais e Diretrizes por Curso*, obtivemos as normas que tratam das Orientações Gerais e as Orientações Específicas para o Curso de Ciências Contábeis quanto às DCNs a partir de 1997, conforme figura 1.

Figura 1. Diretrizes Curriculares Nacionais – Orientações Gerais e DCN para o curso de Ciências Contábeis



Fonte: MEC

Após a LDBEN, os normativos que tratavam de orientações gerais para os cursos de graduação iniciaram em 1997, com o Parecer CNE/CES 776, o qual trouxe orientações e definiu os princípios que deverão ser observados na elaboração das diretrizes curriculares dos cursos de graduação; além de propor:

Assegurar às instituições de ensino superior ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas (CNE/CES, 1997).

Ressalta, ainda, que a nova LDB, alvitrou a necessidade de uma profunda revisão de toda a tradição que burocratiza os cursos e que segundo o Parecer: “se revela incongruente com as tendências contemporâneas de considerar a boa formação no nível de graduação como uma etapa inicial da formação continuada” (PARECER CNE Nº 776/97).

No que tange ao fortalecimento do cidadão e da sociedade, traz que as diretrizes curriculares devem incluir dimensões éticas e humanísticas, desenvolvendo no aluno atitudes e valores orientados para a cidadania.

Na sequência das orientações gerais do MEC para os cursos de graduação, o Parecer CNE/CES 583/2001, propôs que:

- 1- A definição da duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos será objeto de um Parecer e/ou uma Resolução específica da Câmara de Educação Superior.
- 2- As Diretrizes devem contemplar:
 - a- Perfil do formando/egresso/profissional - conforme o curso o projeto pedagógico deverá orientar o currículo para um perfil profissional desejado.
 - b- Competência/habilidades/atitudes.
 - c- Habilitações e ênfases.
 - d- Conteúdos curriculares.
 - e- Organização do curso
 - f- Estágios e Atividades Complementares.
 - g- Acompanhamento e Avaliação.

Já o Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação, estabelecido pelo Parecer CNE/CES 67/2003, propôs a instituição de um instrumento básico para subsidiar Pareceres e Resoluções da CES sobre a duração dos cursos de graduação e a elaboração de projetos pedagógicos em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (MEC, 2003).

O Parecer CNE/CES 136/2003, em resposta à consulta formulada por membro do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CONFEA, apenas reforçou o entendimento quanto ao papel dos Sistemas de Ensino e dos Conselhos Profissionais, cujas competências não são concorrentes e sim complementares, cabendo às instituições de ensino a responsabilidade de assegurar formação de qualidade, e aos conselhos a responsabilidade de fornecer o correspondente registro profissional aos interessados que preenchem as exigências

previstas em lei, assim como fiscalizar se a profissão é exercida com competência e ética (MEC, 2003).

Com relação às orientações que afetam diretamente a composição curricular do curso de Ciências Contábeis, foram emitidos outros normativos pela CNE/CES, a saber:

1. Parecer CES/CNE 0146, de 03/04/2002 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design. Revogado pelo Parecer CNE/CES nº 67/2003;
2. Parecer CES/CNE 289, de 06/11/2003 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis;
3. Resolução CNE/CES 6, de 10/03/2004 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado. Revogada pela Resolução CNE/CES n.º 10, de 16 de dezembro de 2004;
4. Parecer CNE/CES 269/2004, de 16/09/2004 - Alteração do Parecer CNE/CES nº 289/2003 e da Resolução CNE/CES nº 6/2004, relativa a Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Ciências Contábeis;
5. Resolução CNE/CES 10, de 16/12/2004 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado.

Entendemos como consequência da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), que a partir de 1996 houve a migração dos “Currículos Mínimos” para as Diretrizes Curriculares Nacionais, iniciando as modificações no Curso de Ciências Contábeis e culminando com a Resolução CNE/CES nº 10/2004.

Como consequência, foi instituída a liberdade de elaboração de currículos flexíveis com disciplinas e conteúdo, que revelem conhecimento dos cenários econômico e financeiro, nacionais e internacionais, de forma a proporcionar a harmonização das normas e padrões internacionais de contabilidade.

A atual composição curricular do curso de graduação em ciências contábeis está orientada pelas Diretrizes Curriculares do Curso de Ciências Contábeis, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério de Educação, no caso específico, a Resolução CNE/CES nº 10/2004 (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior), as

quais seguiram os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES 776, de 3/12/97, CNE/CES 583, de 4/4/2001, CNE/CES 67, de 11/3/2003, bem como o Parecer CNE/CES 289, de 6/11/2003, alterado pelo Parecer CNE/CES 269, de 16/09/2004, todos homologados pelo Ministro da Educação.

Apresenta uma série de inovações, dentre elas, a possibilidade da admissão de Linhas de Formação Específicas nas diversas áreas da contabilidade, visando atender às demandas institucionais e sociais; introduz a questão da harmonização das normas e padrões internacionais de contabilidade em conformidade com a formação exigida pela Organização Mundial do Comércio e pelas peculiaridades das organizações governamentais, observado o perfil definido para o formando.

A resolução vigente traz os princípios gerais para a elaboração do projeto político pedagógico, sem a rigidez do currículo mínimo constante da resolução anterior; e em seu Art. 2º, descreve os seguintes aspectos que as Instituições de Educação Superior deverão estabelecer na organização curricular para cursos de Ciências Contábeis, por meio de Projeto Pedagógico:

- I - perfil profissional esperado para o formando, em termos de competências e habilidades;
- II – componentes curriculares integrantes;
- III - sistemas de avaliação do estudante e do curso;
- IV - estágio curricular supervisionado;
- V - atividades complementares;
- VI – monografia, projeto de iniciação científica ou projeto de atividade – como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – como componente opcional da instituição;
- VII - regime acadêmico de oferta;
- VIII - outros aspectos que tornem consistente o referido Projeto (MEC, 2004);

A composição curricular está elencada no Art. 5º, que aponta os campos interligados de formação, conforme o quadro 2.

Quadro 2 – Campos Interligados de Formação para os Currículo Ciências Contábeis (2004)

Conteúdos de Formação Básica: estudos relacionados com outras áreas do conhecimento	Conteúdos de Formação Profissional: estudos específicos atinentes às Teorias da Contabilidade	Conteúdos de Formação Teórico-Prática
Administração, Economia, Direito, Métodos Quantitativos, Matemática e Estatística.	Noções atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais, governamentais e não-governamentais, de auditorias, perícias, arbitragens e controladoria, com suas aplicações peculiares ao setor público e privado.	Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares, Estudos Independentes, Conteúdos Optativos, Prática em Laboratório de Informática utilizando softwares para Contabilidade.

Fonte: MEC (2004)

De fato, a Resolução atual instituiu a liberdade da composição do Projeto Político Pedagógico dos cursos, desde a composição curricular; as condições para a sua efetiva conclusão e integralização; os regimes acadêmicos (regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos); até a opção de instituir ou não o Estágio Curricular Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nas modalidades de monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades centrados em áreas teórico-práticas e de formação profissional relacionadas com o curso.

Porém, praticamente não traz nenhuma referência com relação à formação do contador com habilidades em lidar com pessoas e grupos, com facilidade de transmitir ideias e fatos, que tomem decisões de forma conscientes e livres, com boa cultura geral, humanística e social, elementos essenciais para o desenvolvimento profissional.

Assim, a atual DCNs para o curso de ciências contábeis não contempla conteúdos inerentes às dimensões humanísticas e sociais; e praticamente não traz nenhuma menção dessas dimensões. A única exceção se encontra no Inciso I do Art. 3º: “compreender as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras, em âmbito nacional e internacional e nos diferentes modelos de organização”.

Nesse prisma, face da ausência de disciplinas da área de formação humanística e sociais, corroboramos com os professores Sérgio de Iudícibus, Eliseu Martins e Hilário Franco (expoentes das Ciências Contábeis no Brasil), que já em 1983 promoviam discussões

sobre a necessidade de inclusão no currículo do curso de Ciências Contábeis de disciplinas “[...] que ensinem a pensar, a disciplinar nosso pensamento e a metodizar nossas pesquisas e indagações científicas e práticas”.

Alinhando ao pensamento de Young, reforçamos que o conhecimento poderoso e necessário ao profissional da contabilidade tem que ser disponibilizado aos futuros contadores. Conhecimentos estes que não se restringem ao cumprimento de legislação e ao atingimento de metas e avaliações impostas pelo mercado e pelo governo, a exemplo do ENADE e do exame de suficiência do Conselho Federal de Contabilidade.

A preocupação com a formação humana e social do contador é defendida por Iudícibus, Martins e Franco (1983), e Laffin (2006), a exemplo de outros clássicos, que afirmam a necessidade de implementação em seus currículos de disciplinas que ajudem o profissional da contabilidade a pensar, a disciplinar seu pensamento e a conhecer os valores da lógica e da razão.

No Brasil, além das DCNs para os cursos de ciências contábeis, os currículos também são construídos levando em consideração as propostas do Currículo Mundial pela ONU/UNCTAD/ISAR e as propostas curriculares da Fundação Brasileira de Contabilidade em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade/CFC.

3METODOLOGIA

O presente texto apresenta percurso de investigações sobre os currículos dos cursos de Ciências Contábeis. Tal proposição está fundada na busca por informações acerca da eleição de disciplinas que ajudem o profissional da contabilidade a pensar, a disciplinar seu pensamento e a conhecer os valores da lógica e da razão. Além de disciplinas que os tornem mais humanos e socialmente responsáveis.

Diante disso, após consulta no endereço eletrônico do Ministério da Educação, obtivemos as normas que tratam das Orientações Gerais e as Orientações Específicas para o Curso de Ciências Contábeis quanto às DCNs.

Destacamos que no sitio do Ministério da Educação somente constam as normas que tratavam da composição curricular do curso de ciências contábeis posteriores a 1997.

Outros trabalhos foram selecionados e utilizados com fonte deste artigo. Ressaltamos os clássicos: Sérgio de Iudícibus, Eliseu Martins e Hilário Franco; Marcos Laffin; Ivam Ricardo Peleias; Maria Elisabeth Pereira Kraemer e Michael Young.

5 CONCLUSÕES

Desde a criação do curso de ciências contábeis, prevaleceu o aspecto tecnicista, em especial, a técnica de registro e de controles isolados em atendimento ao mercado cooperativo, o que parece ser fundado em detrimento da formação ampla, humana, social e científica.

Somente com a implantação da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB) em dezembro/1996, que assegurou ao ensino superior maior flexibilidade na organização curricular dos cursos, foi possível a instituição de um currículo que pudesse atender às demandas institucionais e sociais, assim como introduzir a questão da harmonização das normas e padrões internacionais de contabilidade em conformidade com a formação exigida pela Organização Mundial do Comércio e pelas peculiaridades das organizações governamentais.

Ao analisarmos a trajetória das normas a que estavam/estão sujeitas as IES, percebemos que houve inovações muito benéficas para a formação de um contador apto a acompanhar as mudanças exigidas pelo mundo global e pelo mercado cada vez mais exigente.

Porém, sentimos falta de orientações de implementação nos currículos de Ciências Contábeis referente a disciplinas ligadas a formação mais humana e social; disciplinas que ajudem o profissional da contabilidade a pensar, a disciplinar seu pensamento e a conhecer os valores da lógica e da razão, além de formação de cidadãos livres.

Entendemos que as respostas necessárias ao mercado empregatício devam ser atendidas pelas instituições de ensino. Contudo, defendemos que os conhecimentos necessários para formar um profissional cidadão, humano, sensível aos problemas sociais e que sejam capazes de fazer livres escolhas também perpassam por essas instituições.

REFERÊNCIAS

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; FRANCO, Hilário. Currículo básico do contador: orientação técnica versus orientação humanística. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, n. 49, p. 12 - 22., abr./jun. 1984. Disponível em: [/index.asp?codigo_sophia=8153](#). Acesso em: 16 dez. 2018.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. Reflexões sobre o ensino da Contabilidade. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, n. 153, p. 64-79., maio/junho. 2005.

LAFFIN, M. **De contador a professor: a trajetória da docência no ensino superior de contabilidade**. Florianópolis. 2002. Tese (Doutorado) – UFSC, Florianópolis.

Ministério da Educação (MEC). Conselho Federal de Educação. Resolução CFE no. 3, de 3.10.1992. **Fixa os mínimos de conteúdo e duração do curso de graduação em Ciências Contábeis**.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 776 de 03 de dezembro de 1997. **Estabelece a Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0776.pdf>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 10 de 16 de dezembro de 2004. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10_04.pdf. Acesso em: 02 de julho de 2019.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 289 de 06 de novembro de 2003. **Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces289_03.pdf. Acesso em: 02 de julho de 2019.

SILVA, Marli Auxiliadora da. **De Portugal ao Brasil - a trajetória histórica do ensino superior de contabilidade (1940-1985): concepções e tendências relativas aos aspectos de formação dos profissionais em contabilidade**. 2015. 208 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015.